

PARECER N° ____/2020 – O.S. N° ____

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 427/2020 que “Altera a redação da Lei n.º 11.120 de 06 de Maio de 2020, que dispõe sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica em circuito fechado nos estabelecimentos e locais com grande circulação de pessoas.”

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual 

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 427/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco que “Altera a redação da Lei n.º 11.120 de 06 de Maio de 2020, que dispõe sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica em circuito fechado nos estabelecimentos e locais com grande circulação de pessoas.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/05/2020, com dispensa de pauta. Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 25/05/2020 para emissão do parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 11.120 de 06 de Maio de 2020, que dispõe sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica em circuito fechado nos estabelecimentos e locais com grande circulação de pessoas.

Em sua justificativa, o autor fundamenta que a proposição tem como escopo adequar a contagem do armazenamento de imagens para 30 (trinta) dias, de acordo com as recomendações de especialistas no assunto. Dispõe ainda “(...) armazenar tudo o que é gravado por muito tempo pode acabar se tornando um problema por acumular muitas gravações, levando em conta a capacidade do HD, a compressão de vídeo e o modo de gravação.”

A presente propositura visa alterar o *caput* do artigo 1º da Lei nº 11.120 de 06 de Maio de 2020. Vejamos:

Art. 1º Os estabelecimentos e locais com grande fluxo de circulação de pessoas, que possuam sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens por meio de circuito fechado, são obrigados a manter os arquivos de imagens diárias armazenados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da 0h (zero hora) da data de início da gravação. (grifo nosso)

E passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Os estabelecimentos e locais com grande fluxo de circulação de pessoas, que possuam sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens por meio de circuito fechado, são obrigados a manter os arquivos de imagens diárias armazenados por um período de **30 (trinta) dias**, a contar da 0h (zero hora) da data de início da gravação. (**grifo nosso**)*

Em análise ao dispositivo modificado, observamos que o *caput* sofreu alteração quanto ao prazo estipulado para os estabelecimentos que possuam sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens por meio de circuito fechado a manter os arquivos de imagens diárias armazenadas, passando de 180 dias para 30 dias, a contar da zero hora data de início da gravação.

O armazenamento dessas imagens em circuito fechado em estabelecimentos é de suma importância para sociedade, pois muitos delitos e crimes têm sido esclarecidos graças às imagens registradas por câmeras de segurança instaladas em logradouros públicos e lugares privados. Todavia, anteriormente a publicação da Lei nº 11.120 de 06 de maio de 2020, não havia no estado um prazo estipulado para que estabelecimento guardassem essas imagens, ficando a critério dos proprietários. E, assim, muitas vezes, os proprietários descartavam as imagens diariamente, por despreparo, por desconhecimento ou por economia de gastos.

Entretanto, armazenar tudo o que é gravado por tempo indeterminado ou por longo prazo acaba se tornando um problema, principalmente pelo alto custo em adquirir equipamentos de segurança com boa capacidade de armazenamento e espaço físico adequado para guardá-los.

Dessa forma, a proposição sob apreciação mostra-se adequada à realidade do estado e contribui tanto para o enfrentamento do combate aos altos índices de criminalidade, quanto na prevenção à ocorrência de eventos criminosos.

Ademais, as imagens e informações obtidas também auxiliam as autoridades públicas na identificação das pessoas envolvidas na prática de atos contra o patrimônio, estupro, sequestros, abusos sexuais, principalmente contra crianças/adolescentes e mulheres, busca por pessoas desaparecidas e outros atos tipificados na legislação brasileira como crimes.

Assim, consideramos que o Projeto de Lei apresentado foi proposto para aprimorar a legislação estadual vigente à Lei nº 11.120 de 06 de Maio de 2020 adequando o prazo do armazenamento de imagens, tornando-se mais viável para os estabelecimentos públicos e privados e, ainda, garantir que a gravação de qualquer ato ilegal possa estar ainda disponível para apuração da justiça.

Desse modo, quanto ao **mérito**, entendemos que a proposta apresentada é congruente e merece ser aprovada pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

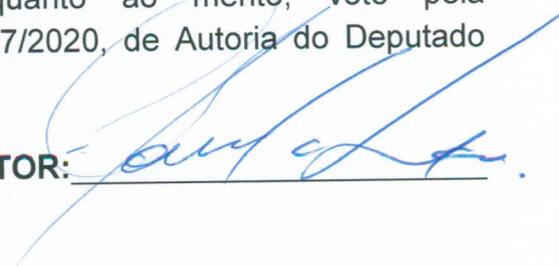
III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
427/2020	/2020	/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 427/2020 que “Altera a redação da Lei nº 11.120 de 06 de Maio de 2020, que dispõe sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica em circuito fechado nos estabelecimentos e locais com grande circulação de pessoas.”		

Sala das Comissões, em 09 de Junho de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 427/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

ASSINATURA DO RELATOR: 

IV – Ficha de Votação

Deputado DELEGADO CLAUDINEI - Presidente <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: 			<input checked="" type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	------------------------------------------------	----------------

Deputado SILVIO FAVERO – Vice-Presidente <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado ELIZEU NASCIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado THIAGO SILVA <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado ULYSSES MORAES <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------------------------------	-----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------------------------------	-----------------



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	09 /06 / 2020 às 12h
Proposição:	PL Nº 427/20 (Dispensa de Pauta)
Reunião:	Dep. Valdir Barranco

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 - Dep. Delegado Claudinei - Presidente	X	X			
2 - Dep. Silvio Fávero - V.Presidente		X			
3 - Dep. Elizeu Nascimento		X			
4 - Dep. Thiago Silva		X			
5 - Dep. Ulysses Moraes					X

DEPUTADOS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 - Dep. João Batista					
2 - Dep. Dr. João					
3 - Dep. Lúdio Cabral					
4 - Dep. Dr. Gimenez					
5 - Dep. Paulo Araújo					
SOMA TOTAL					

RESULTADO FINAL:

Aprovado.

Washington Braga Costa
Washington Braga Costa
Consultor Legislativo em Exercício

Dep. Delegado Claudinei
Dep. Delegado Claudinei